INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 01/2026

Regulamenta a oferta de disciplinas e atividades no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 04/2021/CONEPE e o Regimento Interno do Programa, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma objetiva e transparente, o procedimento de análise e oferta semestral de disciplinas e atividades acadêmicas do PPGCF;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, IX, 40, VII, e 108 a 119 da Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão para atualização de normas internas e da Comissão de Auto Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGCF, RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a regulamentação da oferta de disciplinas e atividades no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFS.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revoga as disposições em contrário.

São Cristóvão, 22 de setembro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 01/2026
ANEXO

CAPÍTULO I
DAS OFERTAS

Art. 1°. As disciplinas obrigatórias constantes na estrutura curricular do PPGCF, para mestrado e doutorado e discentes especiais, serão ofertadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano letivo.

§1º Excepcionalmente, poderá haver a oferta das disciplinas previstas no caput no segundo semestre do mesmo ano letivo.

Art. 2º. Constatado o descredenciamento do(s) docente(s) responsável(is) por disciplina obrigatória, ou a inexistência de docente credenciado apto a ministrá-la, a coordenação do Programa:

I – comunicará o fato ao Colegiado, que decidirá sobre a postergação da oferta para o segundo semestre do ano vigente ou para o primeiro semestre do ano subsequente; e
II – poderá propor a abertura de edital de credenciamento docente, nos termos das Normas de Pós-graduação da UFS e do Regimento interno do PPGCF; ou
III – poderá propor um docente externo ao Programa, como professor convidado ou professor visitante para ministrar a disciplina em caráter excepcional

Parágrafo único. Persistindo a situação de ausência de docente credenciado após o de duas ofertas seguidas, o Colegiado avaliará a pertinência de revisão da estrutura curricular, observado os dispositivos das Normas de Pós-graduação da UFS.

Art. 3°. As disciplinas optativas poderão ser ofertadas tanto no primeiro semestre, quanto no segundo semestre de cada ano letivo, conforme definição do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

Art. 4º. Compete à coordenação do Programa, com apoio da secretaria, divulgar o cronograma das apresentações de Seminários juntamente com o período de matrícula em disciplinas de cada semestre.

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS OFERTAS

Art. 5º. Com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data-limite para cadastro das disciplinas no Sistema Acadêmico, definida no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, a coordenação do Programa, com apoio da secretaria, solicitará aos docentes que se manifestem, no prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, quanto à proposta de oferta de disciplinas para o semestre letivo seguinte, informando:

I – nome e código da disciplina, com indicação de eventual atualização de ementa e bibliografia;
II – formato de realização, semestral ou intensivo (condensado);
III – número de vagas destinadas a discentes do PPGCF;
IV – número de vagas destinadas a discentes regulares de outros programas de pós-graduação e a discentes especiais, quando houver;
V – datas e horários de realização das aulas;
VI – modalidade de oferta: presencial, híbrido ou remoto.

§1º Não serão aceitas propostas encaminhadas após o encerramento do prazo previsto no caput, ressalvadas situações de força maior ou de necessidade imperiosa de oferta de disciplina obrigatória, mediante decisão fundamentada do Colegiado.
§2º O formato das aulas deverá ser presencial. A oferta de disciplinas em formato híbrido ou remoto somente poderá ocorrer quando prevista na regulamentação institucional da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e

autorizada pela legislação e pelas normas vigentes aplicáveis à pós-graduação stricto sensu, expedidas pelos órgãos competentes, observados os requisitos, limites e condições por elas estabelecidos.

Art. 6º. A secretaria divulgará, apenas para os docentes, uma planilha para consulta de horários disponíveis e manifestação das ofertas, tendo prioridade para o preenchimento de horários vagos aquele docente que se manifestar primeiro.

Parágrafo único: No caso das ofertas no primeiro semestre, será reservado inicialmente um período para que os docentes responsáveis por disciplinas obrigatórias se manifestem. Em seguida, será aberto prazo para os docentes responsáveis por disciplinas optativas manifestem sua oferta.

Art. 7º. Na proposta semestral de oferta das disciplinas do PPGCF, deverá ser observando o seguinte:

I- Não poderá haver choque de horários envolvendo disciplinas obrigatórias, seja entre si, seja com disciplinas optativas;
II - Poderá haver choque de horários entre disciplinas optativas, desde que pertencentes a linhas de pesquisa distintas.

Art. 8º. É vedada a divulgação, aos discentes, da proposta de oferta de disciplinas antes de sua aprovação pelo Colegiado, ressalvada a divulgação de informações de caráter geral e não definitivo para fins de planejamento acadêmico dos discentes.

Parágrafo único. Após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, a oferta será imediatamente divulgada aos discentes e docentes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Após o encerramento do período para manifestação previsto no Art. 5º, a proposta de oferta será encaminhada para aprovação pelo colegiado.

Art. 10º. Após a aprovação da oferta, a secretaria do Programa deverá cadastrar a oferta das disciplinas no Sistema Acadêmico da Universidade, observando o período indicado no calendário acadêmico e, em seguida, deverá encaminhar aos discentes e docentes a oferta do semestre.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A oferta da disciplina deve corresponder ao que efetivamente será realizado na data informada, não sendo permitido informar uma data e realizar a disciplina em horário diverso.

Parágrafo único: Em situações caso fortuito, força maior ou outro evento superveniente imprevisível e inevitável que impliquem em modificação da oferta, o docente responsável pela disciplina deverá comunicar a coordenação do PPGCF e aos discentes, tão logo seja possível, devendo ser assegurada a reposição da atividade e a integralização da carga horária da disciplina.

Art. 12°. A coordenação do Programa é responsável por zelar pela observância das ofertas, garantindo que seja ofertado o número mínimo de créditos para que os discentes possam cumprir regularmente seu curso com as disciplinas do PPGCF.